

00801



Prefeitura da Estância de S. José

J.G.02-R

Estado de São Paulo

Em de de 195

Or.

5-2 02
§

h.

LEI Nº 545
De 28 de abril de 1958

A Câmara Municipal de São José dos Campos, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

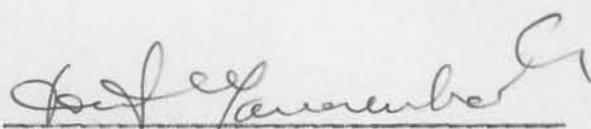
Artigo 1º - Fica criado junto ao Parque Infantil, um Jardim de Infância.

Artigo 2º - Aplicar-se-á no que couber, a legislação estadual, quanto à organização e à fiscalização.

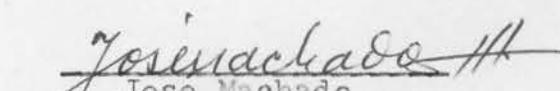
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por Verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,
em 28 de abril de 1958.


Dr. Donato Mascarenhas Filho
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e oito de abril de mil novecentos e cinquenta e oito.


José Machado
Chefe da S. E. P.